

Organização Comum de Mercado no sector do Linho têxtil e Cânhamo

A OCM do linho têxtil e cânhamo foi instituída em 1970, pelo Reg (CEE) nº 1308/70 do Conselho, com o objectivo inicial de apoiar a produção tradicional de linho de fibra longa para a indústria têxtil, fortemente desenvolvida na Bélgica, França e Holanda.

A campanha de comercialização tem início em 1 Julho e termina a 30 Junho do ano seguinte.

Última revisão da OCM

Atendendo ao forte crescimento das áreas de linho e de cânhamo que se verificou na última década, com objectivo de terminar esta produção especulativa, e atendendo à necessidade de estabilização do orçamento comunitário neste sector, foi aprovado em Julho de 2000, a nova OCM deste sector através do **Reg. (CE) nº 1673/2000** do Conselho.

As principais alterações ao regime resumem-se nos seguintes pontos:

- ⇒ integração do linho e cânhamo no regime de ajuda à superfície das culturas arvenses, através do Reg (CE) nº 1672/00 do Conselho.
- ⇒ atribuição de uma ajuda à transformação, por tonelada de fibra de linho e de cânhamo obtidas. (Reg (CE) nº 1673/00 do Conselho)

A ajuda à transformação é concedida aos primeiros transformadores aprovados, em função da quantidade de fibras efectivamente obtidas a partir de palhas em relação às quais tenha sido celebrado um contrato de compra e venda com um agricultor. O montante desta ajuda está fixado até à campanha 2006/07, em função do tipo de fibras obtido.

Para as fibras longas de linho:

- de 2002/03 até 2005/06 – 160 Euros/t;
- a partir de 2006/07 – 200 Euros/t.

Para as fibras curtas de linho e cânhamo:

- de 2001/02 a 2005/06 – 90 Euros/t.

Para limitar as quantidades de fibras com direito à ajuda à transformação, foram fixadas quantidades nacionais garantidas - QNG's para todos os Estados membros, cujos valores para Portugal são:

- fibra longa de linho – 50 toneladas
- fibra curta de linho e fibras de cânhamo – 1.750 toneladas.